



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL n° 987 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Incentivo para quitação de débitos municipais inscritos em Dívida Ativa.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade de seus Vereadores, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Dores do Turvo autorizado a promover o incentivo para pagamento de débitos juntamente à Fazenda Municipal, para os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que tiverem dívidas de IPTU, ISSQN, MULTAS MUNICIPAIS, ALVARÁIS E TAXAS DIVERSAS inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, com a concessão dos seguintes benefícios:

I - Os contribuintes que requererem o parcelamento no período de 01/06/2019 a 30/06/2019 terão perdão equivalente a 90% (noventa por cento) do total de multa, juros e correção monetária, podendo parcelar em até:

a) 03 (três) parcelas, se a dívida inscrita for de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

b) 05 (cinco) parcelas, se a dívida inscrita for de valor superior a R\$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

c) 06 (seis) parcelas, se a dívida for de valor superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

II - Os contribuintes que requererem o parcelamento no período de 01/07/2019 a 31/07/2019 terão perdão de multas e correção monetária, podendo parcelar em até:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

- a) 03 (três) parcelas, se a dívida inscrita for de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) 04 (quatro) parcelas, se a dívida inscrita for de valor superior a R\$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c) 05 (cinco) parcelas, se a dívida for de valor superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

III - Os contribuintes que requererem o parcelamento no período de 01/08/2019 a 31/08/2019 terão perdão de juros e correção monetária, podendo parcelar em até:

- a) 02 (duas) parcelas, se a dívida inscrita for de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) 03 (três) parcelas, se a dívida inscrita for de valor superior a R\$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c) 04 (quatro) parcelas, se a dívida for de valor superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

IV - Os contribuintes que requererem o parcelamento no período posterior a 01/09/2019 poderão fazê-lo em até 03 (três) vezes, porém sem perdão dos demais encargos da dívida.

Art. 2º - O atraso em qualquer das parcelas importará no cancelamento dos benefícios, voltando a somar sobre a dívida a multa, juros e correção monetária e sujeitará à cobrança judicial.

Art. 3º - Para concessão do benefício de que trata esta lei, o Poder Executivo deverá estabelecer, por Decreto, medidas referentes à compensação financeira pela renúncia de receita.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - A partir de 01/01/2020, os contribuintes que não tiverem quitado suas responsabilidades juntamente à Fazenda Municipal terão suas dívidas cobradas administrativamente ou judicialmente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 28 de março de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dolores do Turvo